

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
As Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 30 / 01 / 2020
Presidente: *Mamiliu Pinho*

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 17 / 02 / 2020
Mamiliu Pinho
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Oficial Legislativo
para processamento
29 / 01 / 2020
Mamiliu Pinho

Ofício n° 001/2020-P

Tramite das Comissões Encerrado Dois Córregos, 29 de janeiro de 2020.

Data: 14 / 02 / 2020

Assinatura: *[Signature]*

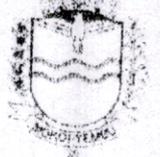
Ciência do Gabinete da Presidência

Data: 14 / 02 / 2020

Senhor Presidente

Assinatura: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



DATA: 29/01/2020
HORA: 09:30
Projeto de Lei 1/2020

PROTÓCOLO 00103/2020



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "AJUSTA PERCENTUAL DA REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM AINDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2020, ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N° 4.558, DE 32 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pela Lei Municipal n° 4.558, de 31 de dezembro de 2019, foi concedido reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos da autarquia SAAEDOCO, de 3,27%, que era a recomposição dos 12 meses anteriores.

Decorre que a inflação de dezembro, medida pelo IPCA/IBGE, ficou em 1,15%, saindo do patamar previsto, inclusive provocando que fosse ultrapassando o centro da meta inflacionária prevista pelo governo federal para o ano de 2019, que era 4,25%.

Dada essa anomalia, já que a inflação de novembro de 2019 havia fechado em 0,51%, os números finais do ano superaram as metas, de forma que a recomposição concedida para os servidores da esfera do Poder Executivo ficou abaixo da inflação medida no

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTOGRAFO ENVIADO
PELO GF. N.º 01 / 2020
DE 17 / 02 / 2020
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praca Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

[Signature]

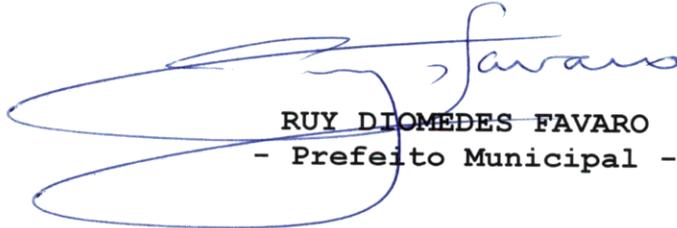


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, tem o presente projeto de lei a finalidade de ajustar o percentual concedido, para que não haja perdas na recomposição dos vencimentos dos servidores, por questão de justiça e respeito ao trabalho das pessoas que atuam, no dia a dia, na prestação do serviço público à população do município.

Com essas considerações e tendo em vista a natureza do projeto, para que os servidores possam perceber os vencimentos com reajuste a partir da competência de 1º de fevereiro de 2020, pede-se a essa E. Casa que o analise em REGIME DE URGÊNCIA, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 001, DE 2020.

(AJUSTA PERCENTUAL DA REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM AINDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2020, ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N° 4.558, DE 32 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica concedido, a partir de **1° de fevereiro de 2020**, a cada um dos funcionários pertencentes ao quadro ativo do Poder Executivo e da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, bem como aos funcionários aposentados do quadro de inativos do Poder Executivo e pensionistas, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, revisão geral complementar no percentual de 1,04%, além do reajuste de 3,27% concedido por meio da Lei Municipal n° 4.558, de 31 de dezembro de 2019.

§ 1° O percentual adicional de 1,04%, que somado àquele de 3,27% decorrente da Lei Municipal n° 4.558, de 31 de dezembro de 2019, totaliza **4,31%**, será aplicado sobre as tabelas de vencimentos vigentes em dezembro de 2019, ficando, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporado aos vencimentos, proventos e pensões pagos pela prefeitura e pela autarquia SAAEDOCO, a partir da competência fevereiro de 2020.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O percentual de 4,31% que vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2020, em virtude desta lei, não altera nem interfere no valor dos vencimentos pagos na competência janeiro de 2020, decorrente do disposto na Lei Municipal nº 4.558, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Executivo Municipal, por ato próprio, deverá atualizar as tabelas de vencimentos constantes dos:

I - Anexo IV - A e B; Anexo V - A e B e Anexo VI da Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011;

II - Anexo IV da Lei Complementar nº 17, de 27 de novembro de 2014;

III - Anexo III da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 2016;

IV - Anexo IV da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016;

V - Anexo III da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016;

VI - Anexo III da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016;

Art. 3º As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica, o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar, para a execução da presente lei.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei, em caso de necessidade da abertura de crédito na forma prevista no artigo anterior.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2020.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

